Lei nº 06/94, de 15 de abril de 1994.-

Institui o Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais.

A Câmara Municipal de Santo antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído por força desta Lei, o Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais que objetiva garantir a oferta de terrenos destinados à ampliação ou instalação de empresas Industriais ou Comerciais no Município.

Art.2º - Para isto deverá o Município prever as necessidades, indicar as localidades adequadas, conceder incentivos e implantar áreas Industriais e comerciais.

Art.3º - A Prefeitura poderá executar obras destinadas a dotar as áreas Industriais de infra-estrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, abastecimento de água e energia elétrica.

Art.4º - A Prefeitura poderá efetuar o preparo dos terrenos destinados à implantação de indústrias ou estabelecimentos comerciais, localizados dentro das áreas industriais ou comerciais.

Art.5º - Os terrenos das áreas Industriais e Comerciais doados ou vendidos em condições especiais de pagamento, com autorização legislativa/ para empresas Industriais e Comerciais, locais ou de outros Municípios, que desejarem se instalar ou ampliar suas instalações no Município, desde que isto possa contribuir para ampliação de oferta de empregos e da melhoria da arrecadação Municipal.

Art.6º - Os interessados em adquirir terrenos nas áreas industriais implantadas no município, deverão apresentar suas solicitações à Prefeitura incluindo os seguintes documentos:

a) requerimento em formulário apropriado;

b) fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com o devido registro na Junta Comercial;

c) certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios e diretores, em seu domílio referente aos últimos 5 (cinco) anos;

d) comprovação de idoneidade financeira da empresa e seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

e) prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento conforme modelo fornecido pela prefeitura.

Segue...

Cont... fls. 02-

Parágrafo Único - Para os requerentes pessoa física, fica dispensado na primeira fase, a apresentação dos documentos referentes a empresas exigidos nos ítens a,,b, c e d, deste Artigo.

Art.7º - A Prefeita Municipal designará uma Comissão Especial Permanente, composta por 5 (cinco) membros, que examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de aquisição de terrenos, com bases nos seguintes critérios:

a) equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

b) número de empregos gerados, considerados os números absoluto e sua relação com a dimensão da área a ser ocupada e com o volume de investimento previsto;

c) previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMs e os tributos Municipais;

d) previsão de faturamento mensal.

Art.8º - A Comissão Especial Permanente poderá solicitar dos interessados, informações ou documentação complementar que julgar indispensável para a avaliação do empreendimento.

Art.9º - Concluída a análise, num prazo máximo de 20(vinte) dias, a Comissão encaminhará um relatório final à Prefeita Municipal, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda as necessidades do empreendimento.

Art.10 - A Prefeita Municipal poderá acolher o parecer da Comissão Especial Permanente e solicitar à Câmara Municipal, autorização para doação ou alienação do terreno objeto desta Lei.

Art.11 - REcebida a autorização da Câmara Municipal, antes de efetivar a venda ou doação, por Decreto da Prefeita Municipal será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, para que o interessado pessoa física apresente aos atos constitutivos da empresa com o respectivo registro na Junta Comercial, através de requerimento protocolado na Prefeitura.

Art.12 - As condições de doação ou venda serão objeto de contrato de promessa de venda e compra ou doação entre a empresa interessada e a Prefeitura do Município.

Art.13 - Os terrenos doados ou vendidos em condições especiais não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada antes de decorrido 05 (cinco) anos da data de assinatura do Contrato, sem autorização da Prefeitura Municipal, ouvida a Comissão Especial Permanente e o Legislativo Municipal.

Segue...